



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em atendimento ao Artigo 8º, inciso VII da Lei Nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, a Diretoria Executiva da CEASA/ES, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, **RESOLVE**, elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, mediante condições seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO GERAL

- CNPJ: 27.064.062/0001-13
- NIRE: 323.00000.983
- Sede: Av. Mário Gurgel, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.148-906
- Tipo de Estatal: Sociedade de Economia Mista
- Acionista Controlador: Governo do Estado do Espírito Santo
- Tipo Societário: Sociedade Anônima
- Tipo de Capital: Fechado
- Abrangência de Atuação: Local / Regional
- Setor de Atuação: Hortifrutigranjeiros e Pescados

2 - DO OBJETIVO

A Política de transações entre partes relacionadas tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os procedimentos que deverão nortear a condução das transações realizadas pela Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES com suas partes relacionadas; assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam conduzidas com o interesse público que fundamenta a existência da Companhia.

3 - DOS PRINCÍPIOS

As transações com partes relacionadas com a CEASA/ES deverão observar os seguintes princípios:

I - Transparência: todas as operações deverão ser adequadamente registradas, documentadas e divulgadas nos relatórios e demonstrações financeiras da Companhia, permitindo pleno acesso e compreensão por parte dos interessados;

II - Equidade: as transações não poderão privilegiar qualquer das partes em detrimento dos interesses da Companhia ou do interesse público que justifica sua existência;

III - Conformidade: as operações devem estar em plena consonância com a legislação vigente, com o estatuto social e com as demais políticas internas da Companhia;



Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva.

IV - Influência significativa: capacidade de participar nas decisões de natureza financeira e operacional de uma entidade, sem que isso configure controle pleno sobre ela.

V - Comutatividade: equilíbrio entre as prestações das partes envolvidas na transação, de modo que a relação seja mutuamente vantajosa e reflita condições compatíveis com as praticadas pelo mercado.

7 - DOS CONFLITOS DE INTERESSES

O administrador ou colaborador que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação a determinada transação deverá declarar imediatamente o impedimento, abstendo-se de participar das discussões e do processo de tomada de decisão referente à matéria.

A situação de conflito declarada e a consequente abstenção deverão ser registradas em ata de reunião do órgão competente, garantindo a rastreabilidade do processo decisório.

A omissão voluntária de situação de conflito de interesses constitui violação à presente Política e ao Código de Conduta e Integridade da CEASA/ES, sujeitando o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

8 - DAS DIRETRIZES

- a) Toda transação com parte relacionada deverá ser formalizada por instrumento escrito, com especificação clara de suas condições essenciais, incluindo objeto, valor, prazo, forma de pagamento, obrigações das partes e eventuais garantias;
- b) Antes da celebração de qualquer transação com parte relacionada, deverá ser elaborado parecer técnico interno atestando a compatibilidade das condições com as praticadas no mercado e a conformidade com os princípios desta política;
- c) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- d) A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois permite o seu monitoramento;
- e) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- f) As transações com partes relacionadas devem estar sujeitas a auditorias periódicas para garantir a conformidade com as políticas estabelecidas e para evitar se tais transações são realizadas em termos justos para a CEASA/ES, onde o resultado destas auditorias deve ser comunicado ao Conselho de Administração e, se necessário, ao acionista controlador.



e) o descumprimento dos dispositivos desta Política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da CEASA/ES, não excluindo as responsabilizações civis e até mesmo penais, as quais deverão ser buscadas nas instâncias cabíveis, a fim de evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade esta Política de transações com partes relacionadas deverá ser revista anualmente, apreciada, subscrita e aprovada pelo Conselho de Administração.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação deste conselho em sentido contrário.

O tratamento de dados pessoais referentes a esta Política devem seguir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Política serão dirimidos pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho de Administração da CEASA/ES.

Cariacica-ES, 15 de Maio de 2026.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional


Eduardo Armando Altoé
Diretor Administrativo e Financeiro


João Carlos Lorenzoni
Diretor de Programas Especiais.